



# REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA ADJUNTA E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Maria José Ribeiro

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

N.º: 1672

20/12/2022

ENT.: 3344

PROC. N.º:

**ASSUNTO:** Resposta ao Requerimento n.º 68/XV/1.<sup>a</sup>

Em resposta ao Requerimento n.º 68/XV/1.<sup>a</sup>, apresentado pelos Senhores Deputados Joaquim Pinto Moreira, Jorge Paulo Oliveira e Cristiana Ferreira, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD), junto se envia cópia do Protocolo Interministerial de Cooperação EUROSUR.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

João Bezerra da Silva

Homologado:

Helena Carreiras

Assinado de forma digital por Helena Carreiras  
Dados: 2022.11.17 11:53:22 Z

Ministra da Defesa Nacional

Homologado:

José Luís Carneiro

Assinado de forma digital por José Luís Carneiro  
Dados: 2022.11.17 11:17:45 Z

Ministro da Administração Interna

Homologado:

Catarina Sarmento e Castro

Assinado de forma digital por Catarina Sarmento e Castro  
Dados: 2022.11.17 13:18:23 Z

Ministra da Justiça

Homologado:

Fernando Medina

Assinado de forma digital por Fernando Medina  
Dados: 2022.11.18 15:50:35 Z

Ministro das Finanças

Homologado:

António Costa Silva

Assinado de forma digital por António Costa Silva  
Dados: 2022.11.18 15:11:30 Z

Ministro da Economia e do Mar

Homologado:

Pedro Nuno Santos

Assinado de forma digital por Pedro Nuno Santos  
Dados: 2022.11.16 10:53:03 Z

Ministro das Infraestruturas e da Habitação

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO EUROSUR

Entre:

A **Autoridade Aeronáutica Nacional**, neste ato representada pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e Autoridade Aeronáutica Nacional, General João Guilherme Rosado Cartaxo Alves,

A **Autoridade Marítima Nacional**, neste ato representada pelo Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional, Almirante Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo,

A **Autoridade Tributária e Aduaneira**, neste ato representada pela sua Diretora Geral, Dra. Helena Maria José Alves Borges,

A **Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Eng.º José Carlos Dias Simão,

A **Força Aérea Portuguesa**, neste ato representada pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e Autoridade Aeronáutica Nacional, General João Guilherme Rosado Cartaxo Alves,

A **Guarda Nacional Republicana**, neste ato representada pelo seu Comandante-Geral, Tenente-General Rui Manuel Carlos Clero,

A **Marinha Portuguesa**, neste ato representada pelo Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional, Almirante Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo,

A **Polícia de Segurança Pública**, neste ato representada pelo seu Diretor Nacional, Superintendente-Chefe, Manuel Augusto Magina da Silva,

A **Polícia Judiciária**, neste ato representada pelo seu Diretor Nacional, Dr. Luís António Nunes Trindade das Neves,

O **Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**, neste ato representado pelo seu Diretor Nacional, Inspetor Coordenador Superior, Fernando António Parreiral Pinheiro da Silva,

Considerando que:

1. A Autoridade Aeronáutica Nacional (adiante designada por AAN), é uma estrutura na dependência do Ministério da Defesa Nacional, responsável pela execução das atividades a desenvolver na regulação, inspeção e supervisão das atividades de âmbito aeronáutico na área da defesa nacional, bem como pelo exercício de poderes da autoridade do Estado no espaço estratégico de interesse nacional permanente, na observância das orientações definidas por S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra da Defesa Nacional. A organização, as competências e o funcionamento dos órgãos e serviços da AAN são os previstos em diploma próprio.
2. A Autoridade Marítima Nacional (adiante designada por AMN) é uma estrutura dependente do Ministério da Defesa Nacional que integra órgãos e serviços de configuração central e desconcentrada aos quais a lei comete um vasto quadro de competências exercidas nos espaços fluviais, dominiais, portuários, balneares, costeiros e em águas marítimas sob soberania e jurisdição nacional, tendo por missão a segurança marítima, salvamento, socorro e assistência, proteção e segurança de pessoas e bens, proteção e preservação do meio marinho, vigilância, fiscalização e ação de polícia, e um conjunto amplo de atos de soberania perante navios, embarcações e seus responsáveis num quadro de funções típicas

de Estado costeiro e, no aplicável, de Estado do porto e de Estado de bandeira, garantindo o cumprimento da lei nos referidos espaços, enquanto coordena as ações relacionadas com o exercício da autoridade do Estado no mar.

3. A Autoridade Tributária e Aduaneira (adiante designada por AT) é um serviço da administração direta do Estado, na dependência do membro do Governo responsável pela área das Finanças, que tem por missão, entre outras, exercer o controlo da fronteira externa da União Europeia e do território nacional, para fins fiscais, económicos e de proteção da sociedade, incluindo a aplicação das sanções e medidas restritivas decididas pela União.
4. A Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (adiante designada por DGRM) é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, que tem por missão a execução das políticas de desenvolvimento da segurança e proteção dos serviços marítimos, bem como garantir a regulamentação e o controlo das atividades desenvolvidas nestes âmbitos, inspeção e fiscalização, exercendo as competências de Autoridade Nacional de Pesca, Autoridade Nacional de Imersão de Resíduos, de Autoridade Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo, de Autoridade Competente para a Proteção do Transporte Marítimo e dos Portos, de Autoridade Competente Nacional (ACN) para a coordenação nacional no âmbito da implementação de um ambiente de plataforma única europeia para o setor marítimo, sendo ainda a entidade responsável pela gestão do Sistema Nacional de Embarcações e Marítimos (SNEM) e Administração Marítima.
5. A Força Aérea (adiante designada por FA) é um ramo das Forças Armadas, dotado de autonomia administrativa, que se integra na administração direta do Estado, através do Ministério da Defesa Nacional. Como parte integrante do Sistema de Forças Nacional, tem por missão cooperar, de forma integrada, na defesa militar da República, através da realização de operações aéreas, e assegurar, no Espaço Estratégico de Interesse Nacional Permanente (EEINP), a vigilância e o controlo da poluição no mar, do contrabando aduaneiro, do tráfico de estupefacientes e da imigração ilegal, bem como das atividades de pesca na Zona Económica Exclusiva (ZEE). Compete-lhe, ainda, satisfazer missões no âmbito dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado, o exercício da Autoridade do Estado nos termos da respetiva Lei Orgânica, o funcionamento do Serviço de Busca e Salvamento Aéreo e as missões de interesse público para satisfação de necessidades das

- populações.
6. A Guarda Nacional Republicana (adiante designada por GNR) é uma força de segurança sob a dependência de Sua Exa. o Ministro da Administração Interna, com um dispositivo implementado através de dispersão territorial, possuindo unidades e subunidades em todo o território nacional, com competências gerais de segurança das populações e com a competência específica de assegurar, no âmbito da sua missão própria, a vigilância da fronteira externa, patrulhamento e interceção marítima, em toda a costa e mar territorial do continente e das Regiões Autónomas.
  7. A Marinha é um ramo das Forças Armadas, dotado de autonomia administrativa, que se integra na administração direta do Estado, através do Ministério da Defesa Nacional. A Marinha exerce a autoridade do Estado nas zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional e no alto-mar, e realiza atividades no domínio das ciências e técnicas do mar, nos termos da lei e do direito internacional, sendo também responsável por assegurar o funcionamento do Serviço de Busca e Salvamento Marítimo (SBSM) desenvolvendo um conjunto diverso de operações e atividades que conceptualmente são agrupadas em três funções: Defesa Militar e Apoio à Política Externa; Segurança e Autoridade do Estado; Desenvolvimento Económico, Científico e Cultural.
  8. A Polícia de Segurança Pública (adiante designada por PSP), é uma força de segurança sob a dependência de Sua Exa. o Ministro da Administração Interna, com um dispositivo implementado através de dispersão territorial, possuindo unidades em todo o território nacional, com competências gerais de garantir a ordem e a tranquilidade públicas, a segurança e a proteção das pessoas e dos seus bens, prevenir a criminalidade em geral e participar no controlo da entrada e saída de pessoas e bens no território nacional. A PSP é ainda competente, nos termos do Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNSAC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2019, de 19 de setembro, por garantir a segurança geral nos aeroportos internacionais, quer no continente, quer nas regiões autónomas da Madeira e Açores.
  9. A Polícia Judiciária (adiante designada por PJ), é um corpo superior de polícia criminal organizado hierarquicamente na dependência do membro do Governo responsável pela área da justiça e fiscalizado nos termos da lei, que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro, tem por missão coadjuvar as

autoridades judiciárias na investigação criminal que lhe esteja especificamente cometida pela Lei de Organização da Investigação Criminal ou que lhe seja delegada pelas autoridades judiciárias competentes, onde se inclui a investigação da criminalidade transnacional de maior gravidade e complexidade.

10. O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (adiante designado por SEF) é um serviço de segurança, organizado hierarquicamente na dependência de Sua Exa. o Ministro da Administração Interna, com autonomia administrativa e que, no quadro da política de segurança interna, tem por objetivos fundamentais controlar a circulação de pessoas nas fronteiras, a permanência e atividades de estrangeiros em território nacional, bem como estudar, promover, coordenar e executar as medidas e ações relacionadas com aquelas atividades e com os movimentos migratórios.
11. Existem diversas recomendações decorrentes da avaliação de 2017 relativa à aplicação por Portugal do acervo de Schengen, no domínio da gestão integrada da fronteira externa, que carecem de implementação pelo que devem as entidades estabelecer os mecanismos necessários para o efeito.
12. O Conselho da União Europeia recomenda, na Decisão de Execução adotada em 14 de maio de 2018, a criação de um Quadro de Situação Nacional (QSN) compreensivo, para gestão integrada de fronteiras, cobrindo controlos de fronteira, vigilância da fronteira marítima e retorno.
13. É também recomendado melhorar o QSN com a integração de todos os meios nacionais utilizados para a vigilância e controlo da fronteira no Centro Nacional de Coordenação (CNC) do Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras (EUROSUR).
14. O EUROSUR cria um quadro integrado para o intercâmbio de informações e cooperação operacional destinado a melhorar o conhecimento situacional e aumentar a capacidade de reação na gestão da fronteira externa.
15. O CNC-EUROSUR coordena e assegura o intercâmbio de informações entre todas as autoridades com responsabilidades pela vigilância e controlo da fronteira externa a nível nacional, bem como com os outros Centros Nacionais de Coordenação e com a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (FRONTEX).
16. Para a vigilância e o controlo da fronteira externa concorrem diversas entidades que têm, no seu âmbito, atribuídas competências variadas, em conformidade com os respetivos

- diplomas orgânicos, assim como o consignado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2017, de 17 de julho, que aprova a Estratégia Nacional de Gestão Integrada de Fronteiras.
17. Os panoramas de situação existentes nas diferentes entidades com responsabilidades na gestão integrada da fronteira externa apresentam informação que poderá ser considerada complementar da existente nas demais entidades, nos termos da Secção 3 e 4 do Regulamento (UE) 2019/1896, do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de novembro.
  18. Os meios de vigilância e controlo ao dispor das diversas entidades contribuem para garantir a segurança da fronteira marítima, do mar territorial e zona contígua do continente, podendo, complementarmente, ser utilizados para apoiar os Serviços de Busca e Salvamento, sob coordenação do SBSM, para a prevenção de acidentes no mar e para a salvaguarda do meio ambiente marítimo.
  19. As entidades dispõem de um dispositivo operacional habilitado a executar funções relacionadas com a segurança da fronteira externa.
  20. A cooperação entre autoridades e a realização de operações de propósitos múltiplos constituem boas práticas instituídas tanto ao nível nacional, como ao nível europeu, que procuram uma maior eficácia dessas autoridades, no cumprimento das suas missões.
  21. É obrigação das entidades estabelecerem os mecanismos conducentes a que as recomendações efetuadas no âmbito da Avaliação Schengen a Portugal sejam implementadas, bem como dos demais diplomas legais onde o conceito de gestão integrada de fronteiras se traduz.
  22. É comum a aspiração no crescente reforço de coordenação e harmonização do Modelo de Análise de Risco baseado nas diretrizes já estabelecidas, no sentido de potenciar a sua eficácia e as suas capacidades com uma adequada difusão dos seus produtos, de forma a providenciar e garantir as competências necessárias aos gabinetes de análise de risco das autoridades com participação relevante na gestão integrada de fronteiras.
  23. A AAN, no exercício das suas competências é responsável pela execução das atividades a desenvolver na regulação, inspeção e supervisão das atividades de âmbito aeronáutico na área da defesa nacional, bem como pelo exercício de poderes da autoridade do Estado no espaço estratégico de interesse nacional permanente, na observância das orientações definidas por S. Exa. a Ministra da Defesa Nacional. A AAN é ainda responsável pela

emissão de pareceres sobre a atribuição, pelo Governo português, do estatuto de aeronave de Estado, sem prejuízo das atribuições do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pelas autorizações para a realização de levantamentos aéreos por plataformas aéreas tripuladas e não tripuladas, por prevenir, fiscalizar e impedir a utilização do espaço aéreo para o desenvolvimento e a prática de atos contrários à lei e aos regulamentos, por efetuar o reconhecimento e a vigilância de aeronaves e navios, além de ser a responsável por planear e implementar as medidas adequadas para garantir a segurança do espaço aéreo nos eventos de elevada visibilidade, por determinar medidas de controlo e gestão do espaço aéreo, nomeadamente através da criação de zonas de exclusão, e por estabelecer condições de acesso ao espaço aéreo por razões de segurança, através da interdição ou imposição de condições à entrada de aeronaves no EEINP, incluindo a interceção e escolta das mesmas.

24. A AMN, no exercício das suas competências de coordenação da autoridade de Estado no mar, e de vigilância e fiscalização dos espaços sob soberania nacional, bem como da Zona Contígua, e atentas, em especial, as competências da Polícia Marítima no controlo e fiscalização de acessos de navios e embarcações ao mar territorial e aos portos, visitas de entrada e controlo de tripulantes e de inscritos marítimos, bem como o contributo integrado que dá para o processo de vigilância de fronteiras marítimas com as demais entidades competentes.
25. A AT, no exercício das suas competências e enquanto autoridade aduaneira nacional é responsável pela supervisão do comércio internacional da União, instituindo medidas que visam, especialmente, garantir a segurança do circuito de abastecimento global, a proteção, segurança e interesses financeiros da União, dos seus Estados membros e dos seus cidadãos, prevenindo, investigando e combatendo a fraude e evasão fiscais e aduaneiras e os tráficos ilícitos, no âmbito das suas atribuições.
26. A DGRM, no exercício das suas competências enquanto Autoridade Nacional de Pesca, Autoridade Nacional de Imersão de Resíduos, de Autoridade Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo e de Autoridade Competente para a Proteção do Transporte Marítimo e dos Portos, entidade responsável pela gestão do Sistema Nacional de Embarcações e Marítimos (SNEM) e Administração Marítima compete gerir o sistema de dados eletrónico, nacional e único, e manter atualizada a informação relativa às embarcações, aos marítimos e a outros factos relacionados com a atividade marítima.



27. A FAP, no exercício das suas competências tem por missão cooperar, de forma integrada, na defesa militar da República, através da realização de operações aéreas, e na defesa aérea do espaço nacional. Compete-lhe assegurar o funcionamento do Serviço de Busca e Salvamento Aéreo, o exercício da Autoridade do Estado, sem prejuízo do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 34/2006, de 28 de julho e nos termos estabelecidos na Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), a realização de missões no âmbito dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado e missões de interesse público para satisfação de necessidades das populações. Compete ainda à Força Aérea a disponibilização de recursos humanos e materiais necessários ao desempenho das competências de órgãos e serviços da Autoridade Aeronáutica Nacional.
28. À GNR, no exercício das suas competências, nos termos da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, compete através da Unidade de Controlo Costeiro (UCC), unidade especializada responsável pelo cumprimento da missão da GNR em toda a extensão da costa e do mar territorial, desenvolver ações específicas de vigilância, patrulhamento e interceção terrestre ou marítima, bem como gerir e operar o Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo (SIVICC), distribuído ao longo da costa, o qual assume a figura de sistema de vigilância costeira, na aceção da medida 115 do Catálogo Schengen. No âmbito do Código das Fronteiras Schengen a GNR, assume-se como uma das Guardas de Fronteira europeias responsável pela missão de vigilância da fronteira externa.
29. A Marinha, no exercício das suas competências tem como missão “Proteger e Promover os Interesses de Portugal no e através do Mar”, assegurando para isso uma ação militar e uma ação não militar, consubstanciando um modelo conhecido com o epíteto de duplo uso. A ação militar é dirigida para a defesa nacional, vertente em que a Marinha contribui para a ação conjunta com os outros ramos das Forças Armadas Portuguesas, e uma ação não militar que está vocacionada para a segurança marítima, para a afirmação da autoridade do Estado no mar e para a promoção do desenvolvimento económico, científico e cultural. Tal como referido no preâmbulo da sua lei orgânica, a Marinha edifica e mantém um conjunto de capacidades destinadas ao desenvolvimento das atividades de natureza militar que podem, e devem ser empregues no desenvolvimento das atividades não militares, garantindo, no estrito cumprimento da lei, uma utilização eficaz dos meios com base no princípio da racionalidade económica, com benefício para o País. Destas capacidades

destacam-se: colaboração em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações; disponibilização de recursos humanos e materiais necessários ao desempenho das competências de órgãos e serviços da Autoridade Marítima Nacional (AMN); assegurar o cumprimento das missões reguladas por legislação própria, designadamente: a) exercer a autoridade do Estado nas zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional e no alto mar, garantindo o cumprimento da lei no âmbito das respetivas competências; b) assegurar o funcionamento do Serviço de Busca e Salvamento Marítimo (SBSM); c) realizar atividades no domínio das ciências e técnicas do mar, sem prejuízo do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 34/2006, de 28 de julho, e nos termos estabelecidos na LOBOFA. No exercício das suas competências desenvolve ações específicas de vigilância, patrulhamento e interceção marítima no âmbito do exercício da autoridade do Estado nas zonas marítimas sob soberania e jurisdição nacional e no alto-mar nos termos da lei e do direito internacional, onde se inclui a vigilância das fronteiras marítimas, em coordenação e apoio às demais entidades competentes.

30. A PSP, no exercício das suas competências, nos termos da Lei n.º 53/2007 de 31 de agosto, lei orgânica da PSP e nos termos do Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNSAC), é responsável por garantir a segurança geral nos aeroportos internacionais, quer no continente, quer nas regiões autónomas da Madeira e Açores.
31. A PJ, nos termos da legislação em vigor, tem competências para a prevenção, deteção, investigação criminal e de coadjuvação das autoridades judiciais relativamente à criminalidade transnacional de maior gravidade e complexidade como é o caso, designadamente, das condutas que integrem a prática dos crimes de terrorismo, terrorismo internacional, organizações terroristas, tráfico ilícito de estupefacientes, tráfico de pessoas e tráfico de armas.
32. O SEF, no exercício das suas competências, nos termos do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na sua atual redação, tem cometida, entre outras, a missão de vigiar e fiscalizar nos postos de fronteira externa nacionais, incluindo a zona internacional dos portos e aeroportos, a circulação de pessoas, podendo impedir o desembarque ou embarque de passageiros e tripulantes de embarcações e aeronaves que não cumpram os requisitos legais, assim como a concessão de acesso às aeronaves e embarcações surtas nos aeroportos

e portos nacionais e as suas respetivas zonas internacionais. É o SEF ainda responsável por assegurar a coordenação da Estratégia Nacional de Gestão Integrada de Fronteiras e gestão e a comunicação de dados relativos à parte nacional do Sistema de Informação Schengen (NSIS) e, sem prejuízo das competências de outras entidades, de outros sistemas de informação comuns aos Estados membros da União Europeia no âmbito do controlo da circulação de pessoas, nomeadamente o Sistema de Informação de Vistos (VIS) e o Sistema de Informação Antecipada de Passageiros (APIS). No âmbito da proteção humanitária, cabe ao SEF a instrução dos processos de pedido de proteção internacional, incluindo os pedidos de asilo. A fim de dar cumprimento à sua missão e no que concerne à componente de fronteiras, o SEF dispõe de recursos humanos altamente especializados, nomeadamente os elementos da carreira de investigação e fiscalização, organizados num dispositivo de distribuição nacional, que inclui os postos de fronteiras e de unidades especializadas de coordenação e apoio, tais como o Centro de Situação de Fronteiras e a Unidade de Análise de Risco. No plano internacional, além da cooperação estabelecida com serviços congéneres da UE e de países terceiros, é ainda responsável pelo Ponto de Contacto Nacional (NFPOC) com a FRONTEX.

33. Constitui objetivo de todas as Partes instituir uma relação mais proficiente de cooperação.

Adiante designadas como Partes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira Objeto

O presente Protocolo visa estabelecer a cooperação e coordenação entre as Partes, a nível operacional, para reforçar e melhorar a gestão integrada de fronteiras, a qualidade do controlo fronteiriço, a cooperação na vigilância da fronteira externa e a integração da análise de risco no controlo fronteiriço.

#### Cláusula Segunda Objetivos

Consideram-se no âmbito do presente Protocolo os seguintes objetivos:

1. Reforçar a partilha de informações e consolidar os canais técnicos e operacionais de

- coordenação e articulação entre diferentes entidades/autoridades;
2. Estabelecer mecanismos entre diferentes entidades/autoridades visando procedimentos de atuação, ligação funcional de acesso a bases de dados e/ou interoperabilidade, nos termos da legislação aplicável;
  3. Elaborar e implementar um planeamento nacional integrado que inclua planos de empenhamento operacional, planos de desenvolvimento de capacidades e planos de capacidade de reação e contingência, a acionar em situações de crise ou emergência relacionados com fluxos inusitados de criminalidade transnacional, imigração irregular ou situações de crise;
  4. Agilizar os procedimentos de articulação entre as Partes, em matéria de vigilância costeira e marítima, e bem assim entre os respetivos Centros Operacionais e de Situação;
  5. Reforçar, em particular no quadro do estabelecido na RCM n.º 104/2017, de 17 de julho, e atentas as respetivas competências, as ações e procedimentos de articulação entre os órgãos e serviços da Marinha, da AMN e da GNR-UCC em matérias de vigilância costeira e marítima, bem como entre o Centro Nacional Coordenador Marítimo e o CNC-EUROSUR.
  6. Melhorar a partilha generalizada e reiterada de produtos de Análise de Risco entre as entidades/autoridades com competências na gestão integrada de fronteiras, nomeadamente através da implementação de formação conjunta e elaboração de produtos conjuntos e/ou complementares;
  7. Elaborar e manter o Quadro de Situação Nacional relativo ao EUROSUR, através da recolha, avaliação, compilação, análise, interpretação, geração, visualização e divulgação de informações entre as Partes, ao nível de ocorrências, operacional e de análise.

Cláusula Terceira  
Partilha de dados e informações

1. As partes cooperam e desenvolvem os respetivos mecanismos de interoperabilidade necessários para a partilha de dados em tempo útil dos sistemas que contribuem para o controlo transfronteiriço, designadamente, por recurso, entre outros, ao OVERSEE, ao SIVICC e ao SNEM.
2. O acesso aos referidos sistemas destina-se exclusivamente para utilização pelas Partes no

exercício das competências que lhes estão legalmente cometidas, devendo ser garantido o cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente de dados pessoais, de fluxos nacionais e transfronteiriços e de divulgação.

3. O OVERSEE é um sistema Integrador de Multiplataforma Informacional, que disponibiliza um panorama situacional marítimo atualizado em tempo-real, focado essencialmente no suporte às Operações Marítimas, Ações de Busca e Salvamento e Fiscalização de Pescas. Correlaciona de forma holística múltiplas fontes de informação, classificadas e não classificadas, obtidas quer através de sensores, quer através de plataformas informacionais de partilha de Conhecimento Situacional Marítimo. Para a Marinha, o OVERSEE constitui-se como uma capacidade de comando e controlo e concomitantemente um valor agregado em todas as tomadas de decisão sobre ações em curso.
4. O SNEM é um sistema de dados eletrónico, nacional e único, que tem por finalidade dar publicidade e manter atualizada a informação relativa às embarcações, aos marítimos e a outros factos relacionados com a atividade marítima.
5. O SIVICC é o sistema nacional de vigilância das fronteiras, tratando-se de uma estrutura única, integrando subsistemas de vigilância, comando e controlo para as atividades de vigilância nas fronteiras externas sob a responsabilidade nacional. Com o objetivo de obtenção do QSN, todos os outros sistemas complementares devem contribuir com informação para o SIVICC, de forma manual, semiautomática ou automática, nos termos previstos no presente protocolo, na Estratégia Nacional de Gestão Integrada de Fronteiras (ENGIF) e no Manual do EUROSUR.
6. As Partes consideram os respetivos representantes nomeados como pontos de contacto operacionais, bem como os administradores informáticos, para as áreas operacional e técnica no âmbito do presente Protocolo, bem como de apoio à execução operacional.
7. Os pontos de contacto acedem aos dados e informação das Partes na estrita necessidade de execução da operação ou medida em que se encontram envolvidos e na prossecução da missão da respetiva entidade.
8. As partes contribuem com a nomeação de pontos de contacto técnicos para uma Comissão de Planeamento e Programação, a fim de desenvolver a ligação dos sistemas, desenvolvimento de capacidades e cedência de dados dos sistemas.

Cláusula Quarta  
Planeamento Integrado

1. No âmbito do exercício das respetivas competências, as Partes comprometem-se a cooperar entre si no desenvolvimento e implementação de um plano nacional integrado que inclua:
  - a. Planos Operacionais em matéria de gestão de fronteiras e de retorno, relativos a troços de fronteira com nível de impacto elevado e crítico, os quais são definidos com o Estado-Membro vizinho e com a FRONTEX.
  - b. Plano de Desenvolvimento de Capacidades, que descreve os cenários previstos e a correspondente evolução, a médio e a longo prazo, das capacidades a nível da gestão das fronteiras e do retorno.
  - c. Planos de Capacidade de Reação, que descreve individualmente para os níveis de impacto baixo, médio e elevado atribuídos aos troços das fronteiras externas, com a inclusão de uma descrição das medidas a serem adotadas se o nível de impacto atribuído a um troço das fronteiras externas se alterar. O plano deve incluir:
    - (1) A descrição do troço da fronteira externa (do terreno, geopolítica, ambiental) e uma visão geral da análise dos riscos;
    - (2) Recursos disponíveis nas autoridades nacionais responsáveis pela vigilância das fronteiras e para apoiar as autoridades (recursos humanos e técnicos, a respetiva localização, quantidade, tempo de resposta e canais de comunicação);
    - (3) Autoridades nos troços das fronteiras externas e respetivos recursos.
  - d. Planos de Contingência, que descrevem todas as medidas e recursos necessários para um eventual reforço das capacidades, incluindo a logística e o apoio (migração e criminalidade transnacional).
2. O CNC-EUROSUR é responsável por:
  - a. Manter os planos atualizados junto das Partes, convocando reuniões sempre que se justifique;
  - b. Agregar, integrar, e distribuir os planos pelas Partes, apoiando e coordenando o planeamento das atividades de vigilância das fronteiras nacionais;
  - c. Estabelecer a coordenação com o Estado-Membro vizinho e a FRONTEX, quando

os troços de fronteira adotem um nível de impacto elevado e crítico.

3. Para efeito de uma otimização de planeamento e gestão eficiente do empenhamento de meios nacionais, quando em operações de vigilância, as Partes comprometem-se a identificar as áreas/necessidades de interesse.

Cláusula Quinta  
Quadro de Situação Nacional

1. O QSN é elaborado através da recolha, avaliação, compilação, análise, interpretação, geração, visualização e divulgação de informações, pelo CNC-EUROSUR, no âmbito da gestão integrada de fronteiras.
2. O QSN é estruturado de acordo com os seguintes níveis:
  - a. Nível de Ocorrências, incluindo todas as ocorrências relacionadas com passagens não autorizadas das fronteiras, criminalidade transfronteiriça e deteção de movimentos secundários não autorizados. As Partes comprometem-se a reportar todas as ocorrências no âmbito da gestão integrada de fronteiras;
  - b. Nível Operacional, que contém informações sobre operações, incluindo o plano de destacamento, a zona de operações, os horários das patrulhas e os códigos de comunicação, bem como a posição, a hora, o estatuto e o tipo de recursos que participam nessas operações, tal como previsto no plano operacional. (Cláusula Quarta, n.º 1 alínea a) deste protocolo);
  - c. Nível de Análise, que contém informações analisadas que sejam relevantes para efeitos do presente protocolo e, em especial, para a atribuição de níveis de impacto aos troços das fronteiras externas, incluindo imagens e dados geográficos, principais alterações e indicadores, relatórios analíticos e outras informações de apoio pertinentes, que contribuam para a produção de dados base de conhecimentos.
3. O QSN deve contribuir para identificar e localizar ocorrências, operações e análises correspondentes relacionadas com situações em que estejam em risco vidas humanas.
4. As Partes comprometem-se a contribuir para o QSN, através de informações recolhidas de acordo com a responsabilidade de cada entidade.
5. Cada entidade/autoridade responsável pela informação pode, a qualquer momento, restringir o acesso às informações relativas aos recursos militares/policiais, com base na classificação de segurança da informação e segundo o princípio da «necessidade de saber».

Esse acesso poderá também ser restringido sempre que o segredo de justiça ou interesse ponderoso de investigação criminal em curso assim o imponham.

6. A Rede de Comunicações EUROSUR e a sua aplicação servirá de base à manutenção do QSN, de acordo com os níveis de ocorrência, operacional e de análise estabelecidos.
7. A GNR, enquanto responsável pela gestão do CNC-EUROSUR, garante o alargamento desta rede às outras Partes, assegurando o acesso em paridade das entidades à informação introduzida na rede.

Cláusula Sexta  
Articulação Operacional

1. Para efeito de estabelecimento de procedimentos de articulação operacional entre as Partes, nomeadamente para efeitos de vigilância costeira, marítima e de fronteiras, são nomeados pontos de contacto (Oficiais de Ligação).
2. A AAN garante o contacto permanente através do Centro de Operações Aéreas do Comando Aéreo com o Centro de Coordenação Nacional para efeitos do QSN, estabelecendo um canal direto (*hotline*) entre os Centros das outras Partes.
3. A AMN garante o contacto permanente da Célula de Operações da AMN no COMAR para efeitos de coordenação, estabelecendo um canal direto (*hotline*) entre os Centros das outras Partes.
4. A AT garante o contacto permanente do Centro Nacional da Análise de Risco (NRAC) para efeitos de troca de comunicações, estabelecendo um canal direto (*hotline*) entre os Centros das outras Partes.
5. A DGRM garante o contacto permanente com o Centro de Controlo de Tráfego Marítimo do Continente para efeitos de partilha de informação relativa a incidentes, posicionamento de navios, estabelecendo um canal direto (*hotline*) entre os Centros das outras Partes.
6. A FAP garante o contacto permanente dos Centros de Coordenação de Busca e Salvamento Aéreo no Comando Aéreo (RCC) com o MRCC para troca de informação expedita entre os dois serviços de busca e salvamento, estabelecendo um canal direto (*hotline*) entre os Centros das outras Partes.
7. A GNR garante o contacto permanente do Centro de Comando e Controlo Operacional (CCCO) da Unidade de Controlo Costeiro (UCC), para efeitos de vigilância, estabelecendo



um canal direto (*hotline*) entre os Centros das outras Partes.

8. A Marinha garante o contacto permanente do Centro de Operações Marítimas (COMAR) do Comando Naval, no âmbito do exercício da autoridade do Estado nas zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional e no alto-mar, e da Busca e Salvamento Marítimo, do MRCC, com o RCC, para efeitos troca de informação entre os dois centros, estabelecendo um canal direto (*hotline*) entre os Centros de forma a constituir um meio expedito e de fácil utilização.
9. A PSP garante o contacto permanente do Centro de Comando e Controlo Estratégico (CCCE) da Direção Nacional para efeitos de segurança, estabelecendo um canal direto (*hotline*) entre os Centros das outras Partes.
10. A PJ garante o contacto permanente da Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes para efeitos de prevenção e investigação criminal, estabelecendo um canal direto (*hotline*) entre os centros das outras partes.
11. O SEF garante o contacto permanente do Centro de Situação de Fronteiras para efeitos da partilha de informação relativa a registos de movimentos de fronteira, assim como dos incidentes aí detetados no âmbito da sua atuação, planos de contingência e de operações conjuntas, assim como a difusão de produtos analíticos desenvolvidos pela Unidade de Análise de Risco, estabelecendo um canal direto (*hotline*) entre os Centros das outras Partes.
12. No âmbito da aplicação da regulamentação internacional, para efeitos de vigilância da fronteira, o contacto e funcionamento permanente do CNC-EUROSUR é assegurado pela GNR, e para efeitos de coordenação da busca e salvamento marítimo, o contacto e funcionamento permanente do MRCC é assegurado pela Marinha.
13. Sempre que uma das partes tome conhecimento da prática de factos relativos à preparação ou execução de um crime, comunica tais factos de imediato à parte competente para a investigação desse crime, devendo os órgãos de polícia criminal praticar apenas os atos cautelares e urgentes para obstar à sua consumação e assegurar os meios de prova.
14. O CNC-EUROSUR realiza reuniões semanais, ou sempre que a situação o exija, com os pontos de contacto (Oficiais de Ligação) designados pelas Partes, visando a partilha de informação operacional e de produtos de análise de risco atualizados.
15. As Partes responsáveis que colaboram nas atividades de vigilância da fronteira marítima reportam semanalmente ao CNC-EUROSUR os dados relativos às respetivas atividades de

vigilância, providenciando todos os dados relevantes para a resposta à Lista de Capacidades Instaladas estabelecida no âmbito do processo de Avaliação de Vulnerabilidades, nos termos do Regulamento (UE) 2019/1896, do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de novembro.

Cláusula Sétima  
Análise de Risco

1. As Partes comprometem-se a melhorar a partilha generalizada e reiterada de produtos de Análise de Risco entre as entidades/autoridades com competências na gestão integrada de fronteiras, nomeadamente através da implementação de formação conjunta e elaboração de produtos conjuntos e/ou complementares.
2. Os produtos elaborados decorrentes da análise de risco devem ser integrados na camada de análise do QSN, por forma a gerar conhecimento nacional que contribua para o empenhamento eficiente dos recursos nacionais.
3. As Partes contribuem com informações necessárias sobre a situação, as tendências e as possíveis ameaças nos troços de fronteira externa, sob responsabilidade nacional.
4. As Partes comprometem-se a fornecer informações úteis, tais como dados operacionais e estatísticos recolhidos no âmbito da gestão integrada de fronteiras.
5. As Partes têm em consideração os resultados da análise de risco no planeamento das respetivas operações e atividades nas fronteiras externas.

Cláusula Oitava  
Desenvolvimento e Manutenção da Rede de Comunicação e Sistemas

1. A GNR, enquanto responsável pela gestão do CNC-EUROSUR, é a entidade primariamente responsável pela manutenção da rede de comunicações EUROSUR entre as outras Partes e a FRONTEX.
2. As entidades são responsáveis pela manutenção da vertente técnica da rede de comunicações EUROSUR instalada nos respetivos Centros/Serviços, devendo as despesas decorrentes com essa manutenção ser assegurada por cada entidade.
3. As Partes comprometem-se a implementar, nas instalações onde o EUROSUR ficará alojado, os requisitos de segurança necessários, exigíveis pela FRONTEX, necessários para alojar a rede de comunicações EUROSUR. A validação das credenciações de segurança

deverá ser obtida/validada junto do Gabinete Nacional de Segurança. Todos os encargos decorrentes da implementação e validação das credenciações ficam a cargo da entidade solicitante.

4. Os encargos resultantes de interligações e partilha de sistemas que requeiram trabalhos de interoperabilidade ficam a cargo da entidade que requisita/solicita o serviço, em consonância com a Comissão de Planeamento e Programação prevista no n.º 9 da Cláusula Terceira do presente protocolo.
5. As Partes contribuem com meios para a realização de estudos conducentes ao desenvolvimento, manutenção e atualização do QSN e dos sistemas partilhados, recorrendo, preferencialmente, a fundos comunitários enquadrados no âmbito do plano de desenvolvimento de capacidades (Cláusula Quarta) e em conformidade com o n.º 9 da Cláusula Terceira do presente protocolo.

#### Cláusula Nona Acompanhamento do Protocolo

As Partes realizam semestralmente uma reunião, para avaliação da implementação do presente Protocolo, com o intuito de produzir recomendações que visem a melhoria das atividades e interesses comuns, sem prejuízo de outros trabalhos que decorram de disposições legais ou regulamentares em vigor.

#### Cláusula Décima Compromisso

As Partes comprometem-se a desenvolver todos os esforços e a disponibilizar os meios humanos e materiais necessários à concretização do objeto do presente Protocolo.

#### Cláusula Décima Primeira Confidencialidade

As Partes obrigam-se a manter a confidencialidade de qualquer informação que não seja pública, resultante da aplicação do presente Protocolo, transmitida por qualquer meio entre ambas, bem como absterem-se de disponibilizar informação que não seja da sua competência.

Cláusula Décima Segunda  
Disposições finais e produção de efeitos

1. Em caso de litígio quanto a questões respeitantes à interpretação ou execução do presente Protocolo, as partes diligenciarão no sentido de obter uma solução concertada devendo a mesma ser alcançada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação feita, por qualquer uma delas, para o início do processo.
2. Os termos do presente Protocolo poderão ser alterados através de adenda, por acordo entre as partes.
3. O presente Protocolo produz efeitos pelo período de um ano a partir da data da sua assinatura, considerando-se automática e sucessivamente renovado por igual período se não for denunciado por qualquer das partes no prazo de 30 dias antes do termo da sua duração inicial ou renovação.

O presente Protocolo, depois de lido, vai devidamente assinado e rubricado por cada uma das Partes, em 15 (quinze) exemplares, de igual valor, ficando um exemplar para cada uma delas e as restantes para envio a Suas Ex.<sup>as</sup> a Ministra da Defesa Nacional, o Ministro da Administração Interna, a Ministra da Justiça, o Ministro das Finanças e o Ministro da Economia e do Mar.

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinado por: **JOÃO GUILHERME ROSADO  
CARTAXO ALVES**

Num. de Identificação: 05634464

Data: 2022.11.14 16:24:18+00'00'

Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da  
Defesa Nacional.** Pela Autoridade Aeronáutica Nacional,  
Atributos certificados: **General.**



Assinado por: **HENRIQUE EDUARDO PASSALÁQUA DE GOUVEIA E  
MELO**

Num. de Identificação: 05673569

Data: 2022.11.14 18:05:02+00'00'

Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Defesa Nacional.**  
Atributos certificados: **CEMA/AMN, Marinha, Almirante, M.**



Pela Autoridade Marítima Nacional,

Pela Autoridade Tributária e Aduaneira,



Assinado de forma digital  
por Helena Borges  
Dados: 2022.11.15  
16:54:21 Z

Pela Direção-Geral de Recursos  
Naturais, Segurança e Serviços  
Marítimos,

Assinado por: **JOSÉ CARLOS DIAS SIMÃO**

Num. de Identificação: 09567184

Data: 2022.11.15 21:08:11+00'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**  
Atributos certificados: **Diretor-Geral - Direção-Geral de Recursos  
Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.**





REPÚBLICA  
PORTUGUESA

Assinado por: **JOÃO GUILHERME ROSADO  
CARTAXO ALVES**

Num. de Identificação: 05634464  
Data: 2022.11.14 16:22:02+00'00'

Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministério da  
Defesa Nacional.** Pela Força Aérea Portuguesa,

Atributos certificados: **Chefe do Estado-Maior da  
Força Aérea, Força Aérea, General.**



**Rui Manuel  
Carlos Clero**

Assinado de forma  
digital por Rui  
Manuel Carlos Clero  
Dados: 2022.11.14  
19:06:46 Z

Assinado por: **HENRIQUE EDUARDO PASSALÁQUA DE GOUVEIA  
EMELO**

Num. de Identificação: 05673569  
Data: 2022.11.14 18:02:51+00'00'

Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministério da Defesa  
Nacional.** Pela Marinha Portuguesa,

Atributos certificados: **CEMA/AMN, Marinha, Almirante, M.**



Pela Polícia de Segurança Pública,  
**Manuel Augusto  
Magina da Silva**

Assinado de forma digital por Manuel  
Augusto Magina da Silva  
DN: c=PT, o=Polícia de Segurança  
Pública, cn=Manuel Augusto Magina  
da Silva  
Dados: 2022.11.14 19:22:05 Z

Pela Polícia Judiciária,

**Luís Neves**

Assinado de forma digital por  
Luís Neves  
Dados: 2022.11.15 19:46:18 Z

Pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Fernando António  
Parreiral Pinheiro da  
Silva**

Assinado de forma digital por  
Fernando António Parreiral  
Pinheiro da Silva  
Dados: 2022.11.14 19:36:41 Z

